

CARTA DO IBCCRIM AOS CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA

SEGURANÇA PÚBLICA

Coleta de dados; Fortalecimento, valorização e reestruturação da atividade policial; Controle interno e externo da atividade; Seletividade e racismo; Milícias

ATIVIDADE LEGISLATIVA

Tráfico de drogas; Infância e juventude; Sistema penitenciário; Novo Código de Processo Penal

EXECUTIVO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Segurança de meninas e mulheres; Controle do uso de armas; Práticas de governança e enfrentamento à corrupção



WWW.IBCCRIM.ORG.BR



IBCCRIM

CARTA AOS CANDIDATOS

2

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fundado em 14 de outubro de 1992, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCrim é uma entidade nacional representativa da sociedade civil. Na qualidade de maior instituto dedicado às ciências criminais da América Latina, nosso propósito é produzir conhecimento na área, fomentar debates e, sobretudo, defender os princípios e as garantias do Estado Democrático de Direito.

Neste importante ano eleitoral, entendemos ser necessário traçar uma agenda de governo atenta à garantia de direitos fundamentais e que busque enfrentar a criminalidade de modo efetivo e racional, principalmente pela via da prevenção. Não há vencedores quando o Direito Penal serve exclusivamente ao encarceramento desmedido, sem objetivos claros, com perspectivas simbólicas. Ao final, converte-se apenas em mais criminalidade.

Com este documento, o Instituto dirige-se aos candidatos à Presidência da República nas eleições de 2022 para, valendo-se de sua expertise, sublinhar algumas pautas prioritárias para os próximos anos em matéria de segurança pública e de aprimoramento do sistema penal. Entendemos que algumas delas devem ser executadas em conjunto com as unidades da Federação, mas é essencial que o Governo Federal trace diretrizes objetivas e eficazes a unificar a perspectiva da Segurança Pública no país.



QUEM
POLICIA
A
POLÍCIA?

SEGURANÇA PÚBLICA

4

1. COLETA DE DADOS

Qualquer iniciativa institucional deve contar com mecanismos de coleta de dados para aferir sua eficiência a curto, médio e longo prazo.

Nesse sentido, faz-se crucial (i) o fortalecimento de observatórios e programas de pesquisa, inclusive por meio de estratégias de cooperação e do aprendizado com a experiência internacional; (ii) a utilização de metodologia padronizada para a coleta de dados, prezando pela objetividade e rigor no seu manejo; (iii) a mobilização de diferentes fontes institucionais para a coleta de dados (sistemas de saúde, educacionais e de segurança pública); (iv) a implementação de medidas de transparência ativa, que convidem a sociedade civil e a imprensa a participar da construção de qualquer iniciativa institucional de forma qualificada.

2. FORTALECIMENTO, VALORIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL

Toda agenda de segurança pública que se pretenda democrática deve levar em consideração o relevante papel desempenhado pelas forças policiais. Reestruturação da polícia, o treinamento e valorização de seus profissionais, o

controle sobre suas atividades e a delimitação de sua função institucional são temas que devem permear a alteração legislativa bem como a reformulação de políticas públicas federais e estaduais neste sentido.

Para tanto, destacam-se as seguintes medidas: (i) a reposição salarial adequada; (ii) a modernização do currículo de formação dos policiais, com ênfase na redução do uso da força letal e no aprimoramento de técnicas de investigação, que permitam uma intervenção estratégica; (iii) o oferecimento de treinamentos em pleno serviço e estágios de aprimoramento periódicos; (iv) a instituição de bônus e reconhecimento público aos policiais com melhores resultados em relação à redução da violência e a integração da comunidade; e (v) a chance de ascensão hierárquica por mérito.

3. CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Como diretrizes ao controle interno, deve-se (i) fomentar a capacitação de agentes e o cumprimento da Lei n.º 13.060/2014 no uso de instrumentos de menor potencial ofensivo por agentes de segurança pública; (ii) estabelecer protocolos e critérios objetivos para o uso da força em situações distintas, como atendimento a violência doméstica, protestos, confrontos, etc.; (iii) fiscalizar a aplicação da lei por meio da disseminação do uso de câmeras corporais para

agentes de segurança pública, medida que se mostrou eficaz na redução de homicídios de civis e policiais; e (iv) investir na redução da letalidade policial, com estabelecimento de metas/bônus com esse fim.

Em termos de mecanismos de controle externo, é necessário (i) exigir a prestação de contas sobre atos de violência policial para análise criteriosa sobre a sua legalidade; (ii) estimular a atuação das Corregedorias e Ouvidorias plenamente independentes com foco na redução da letalidade policial; (iii) uniformizar o procedimento de investigação das mortes decorrentes de oposição à intervenção policial, garantindo que passos investigativos mínimos sejam seguidos pelos policiais civis e promotores do júri; (iv) dar continuidade urgente aos esforços de combate à tortura e aos maus tratos, estipulados pelo Decreto Federal n.º 6.085/2007 e Lei Federal n.º 12.847/2013, como pressuposto de legitimidade do uso da força policial.

4. SELETIVIDADE POLICIAL E RACISMO

A letalidade policial está intimamente relacionada ao perfil das vítimas. Pretos e pardos apresentam maior grau de experiências negativas com as polícias (prisões ilegais, tortura, abuso físico e verbal). Não raro, a interação da polícia é condicionada pela raça e pela condição socioeconômica do cidadão.

Deve-se, portanto, (i) reconhecer o fator racial como componente determinante para a execução de chacinas, operações policiais malsucedidas e afins; (ii) reforçar a formação voltada à capacidade de lidar com a diversidade de perfis e públicos vulneráveis; (iii) promover o afastamento imediato do trabalho de policiais envolvidos em caso de violência qualificada pela cor, até o término das apurações, bem como estabelecer procedimentos específicos acerca de investigações imparciais e rigorosas; e (iv) fortalecer a fiscalização das empresas de segurança privada, que atuam como braço do Estado na realização da segurança e tendem a reproduzir os mesmos mecanismos de violência seletiva.

5. MILÍCIAS

A atividade policial é de interesse público, e, embora a participação política de seus profissionais seja legítima, a função não pode ser utilizada para promoção político-partidária. Devem se sujeitar a regras especiais para que não haja conflitos de interesse entre sua função e sua atuação/predileção político-partidária.

Sublinha-se, neste sentido, a problemática das milícias privadas, que se relacionam com um processo de marginalização urbana. As regiões mais carentes em políticas públicas tornam-se vulneráveis a grupos armados, voltados para prática de extorsões e exploração irregular de serviços públicos. Apesar de adquirem contor-

nos de estado paralelo, as milícias muitas vezes são controladas por integrantes do poder constituído ou, ao menos, possuem seu aval para dar continuidade às atividades ilegais, servindo-lhe, em contrapartida, como braço político-eleitoral.

Sendo assim, é urgente (i) instituir regras para afastamento antes das eleições, com a obrigatoriedade de exoneração do cargo para disputar eleições e o aumento do prazo de desincompatibilização; (ii) restringir o uso de símbolos e uniformes policiais em campanhas eleitorais, a fim de limitar a instrumentalização profissional com finalidade de promoção política; (iii) fortalecer a fiscalização e o controle da atividade policial por parte de órgãos internos e externos, combatendo o uso indevido dos instrumentos estatais para fins econômicos escusos.



ATIVIDADE LEGISLATIVA

6. TRÁFICO DE DROGAS

O IBCCrim entende que a reforma da Lei de Drogas, com profunda alteração da política legislativa a respeito do tema, é a providência mais urgente no âmbito do sistema penal e de segurança pública. A atual política de drogas trouxe resultados desastrosos: de um lado, não se mostra suficiente para o combate ao tráfico de grandes proporções; de outro, é a principal responsável pelo profundo agravamento da superpopulação carcerária brasileira, o que contribui com violações de direitos humanos a ela associada e fortalece o crime organizado. O atual modelo também perpetua preconceitos raciais - basta uma simples pesquisa na mídia para verificar os perfis dos que são considerados “traficantes” ou “usuários” -, e é o maior responsável pelo encarceramento feminino.

Não se desconhecem os efeitos maléficos produzidos pelo consumo crescente de entorpecentes, e que o tema demanda atenção do poder público; mas certamente a resposta estritamente penal somente tem gerado diversas consequências à violação de direitos e ineficiência do sistema penal como um todo. Assim, reportando-nos ao trabalho da Comissão do Anteprojeto para Atualização da Lei de Drogas, deve-se,

sem prejuízo das outras medidas propostas, (i) descriminalizar o uso de drogas, com estabelecimento de critérios objetivos para definição do uso pessoal; (ii) estabelecer gradações ao atual tipo penal de tráfico, de modo a diferenciar os papéis dentro dele, direcionando o foco ao tráfico de grandes proporções e seu financiamento; (iii) retirar o tráfico de drogas, em suas formas menos complexas, da caracterização como crime hediondo, autorizando a progressão de regime e a aplicação de fiança.

7. INFÂNCIA E JUVENTUDE

A redução da maioridade penal é um assunto que, não raro, volta à ordem do dia como proposta populista para satisfazer anseios por maior punição. O IBCCrim se opõe de forma intransigente a ela, por se tratar de medida que abole direitos e garantias individuais para proporcionar a pura e simples submissão de adolescentes ao regime penal tradicional, reconhecidamente fracassado.

Neste ponto, além da (i) oposição à redução da maioridade penal, é necessário (ii) fortalecer instrumentos e medidas socioeducativas para crianças e adolescentes infratores, a fim de dar o tratamento adequado e condizente às diretrizes do ECA.

8. SISTEMA PENITENCIÁRIO

O encarceramento em massa se coloca, também, como um dos desafios mais urgentes no âmbito das ciências criminais. Ao encarcerar indivíduos - sobretudo jovens, negros e pobres - que poderiam receber outro tratamento por parte do Estado, violam-se os seus direitos fundamentais, além de colocá-los à mercê do crime organizado.

Indispensável, pois: (i) promover e centralizar estatísticas seguras sobre o sistema penitenciário; (ii) estruturar políticas públicas aptas a reverter o “estado inconstitucional de coisas” declarado pelo Supremo Tribunal Federal, políticas que cumpram a Lei de Execuções Penais; (iii) instituir verdadeiramente nos espaços prisionais a possibilidade de trabalho e estudo, como formas de reintegração social; e (iv) instituir medidas de combate ao crime organizado dentro do sistema penitenciário.

Sob a perspectiva judicial, por outro lado, necessário rever a aplicação da prisão preventiva, especialmente para crimes de tráfico de drogas e contra o patrimônio e controlar efetivamente as prisões provisórias.

9. NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Como entidade representativa da sociedade civil e destacada instituição que reflete sobre os rumos do processo penal brasileiro, o IBC-

CRIM acompanha de perto o assunto desde o advento do anteprojeto que então havia sido encaminhado como Projeto de Lei do Senado (PLS 156/2009), depois encaminhado à Câmara como Projeto de Lei 8.045/2010. Destaca-se, adiante, algumas das medidas que o Instituto entende como urgentes, conforme os estudos que têm sido feitos por especialistas nas áreas respectivas:

(i) consolidação do Direito Processual Penal acusatório; (ii) estabelecimento de princípios para o uso de provas digitais; (iii) efetiva implementação do juiz de garantias; (iv) obrigatoriedade de audiências de custódia, bem como citações e interrogatórios de réus presos, de forma presencial; (v) impedimento de juízes e promotores que tiverem contato com provas ilícitas; (vi) necessidade de acompanhamento audiovisual e respeito à dignidade humana para buscas pessoais e domiciliares; (vii) manter a definição da configuração do trânsito em julgado como apenas após recursos especial e extraordinário, e a prisão somente após o trânsito em julgado, ressalvada a cautelaridade das prisões preventivas; (viii) excepcionalidade do uso de algemas e da força; (ix) rejeição da possibilidade de abordagem policial preventiva.



EXECUTIVO E POLÍTICAS PÚBLICAS

10. SEGURANÇA DE MENINAS E MULHERES

A violência de gênero, em seus diversos recortes, é uma triste realidade no país. Seu enfrentamento encontra óbices na estrutura machista da sociedade brasileira, na normalização da desigualdade de gênero, na subnotificação de ocorrências, na dificuldade para a apuração de crimes, entre tantos outros fatores.

Para o IBCCrim, a erradicação da violência contra meninas e mulheres passa por três caminhos: a prevenção, o acolhimento das vítimas e a reação institucional.

Sob a ótica da prevenção, há que se (i) identificar e nomear as diferentes formas de violência de gênero, para que sejam, então, conhecidas e reconhecidas pela comunidade; (ii) desmistificar estereótipos, tradições e assunções que sustentem a violência de gênero, como a ideia de que “não se mete a colher”; (iii) utilizar escolas, creches e ambientes frequentados por crianças para fomentar comportamento não-violento e torná-los lugares seguros para a realização de denúncias; (iv) buscar a cooperação com a iniciativa privada na instituição de programas para conscientização e acolhimento de vítimas.

As medidas de acolhimento, por sua vez, consistem no suporte às vítimas, desde o curto até o longo prazo, em termos de (i) segurança pessoal (confidencialidade, canais de reporte, opções de intervenção); (ii) suprimento de necessidades básicas (atendimento conforme idade e situação, atendimento hospitalar, assistência social, suporte jurídico, acomodação e realocação); (iii) segurança financeira (treinamento profissional, suporte para emprego; saúde e transporte a crianças; assistência social). Além disso, cumpre estabelecer protocolos de atendimento que identifiquem (i) as necessidades particulares das vítimas; (ii) os riscos iminentes; e (iii) as opções de proteção a ela e a seus filhos; bem como forneça todo tipo de informação sobre a violência de gênero a quem precise, de forma simples e compreensível.

Por fim, quanto à reação institucional aos casos de violência doméstica, cumpre (i) assegurar aos agressores tanto medidas de contenção (p.ex, medidas protetivas) como de reabilitação, de acordo com seus perfis, para pôr fim à violência, (ii) fomentar programas de intervenção dentro e fora do sistema criminal, sempre com vistas à ruptura de ciclos de violência; (iii) alocar recursos e pessoal para a implementação e acompanhamento de medidas protetivas; e (iv) promover, aos agressores, sempre que necessário, tratamentos à saúde mental e ao abuso de substâncias psicotrópicas.

11. CONTROLE DO USO DE ARMAS

Em sentido diametralmente diverso da atual política sobre o tema, que vem promovendo verdadeiro desmonte ao Estatuto do Desarmamento ao esvaziar os mecanismos de controles por meio de decretos, o IBCCrim defende o controle do uso de armas, tanto em relação ao público em geral, como em relação às armas adquiridas ou apreendidas pelo poder público. Restringir o acesso da população a armas somente se fará viável (i) pelo rígido controle sobre as categorias com acesso a armas; e (ii) pela ampliação e aprimoramento de programas de incentivo de retirada de armas de circulação, enfatizando seu caráter permanente.

Já no que tange ao controle das armas sob a custódia do poder público, faz-se relevante: (i) fomentar mecanismos de cadastro e rastreamento integrado de armas e ampliar a marcação de munições; (ii) racionalizar o fluxo de custódia de armas e munições apreendidas até sua destruição; (iii) coordenar com o Poder Judiciário a otimização do tempo, custos, forma e registro dessa custódia; (iv) melhorar a caracterização da arma apreendida permitindo melhores relatórios analíticos no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e compartilhados com as polícias; (v) promover integração e cooperação entre autoridades da federação que tratem da matéria; e (vi) criar um banco de impressões balísticas dotado de software que acelere a realização de confrontos.

12. PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO

O enfrentamento da corrupção na Administração Pública há de ser levado a sério na agenda governamental do próximo mandato, e não ser utilizado de forma meramente retórica e descompromissada nos discursos políticos. É essencial que o próximo governo federal centralize as medidas e políticas públicas neste sentido, promovendo a disseminação de estruturas de autorregulação no setor público e no setor privado.

A interdisciplinaridade e a prevenção à corrupção são peças-chave para a transparência e idoneidade na condução da máquina pública. Por isso, são imperativas medidas como: (i) a limitação de cargos em comissão; (ii) o estabelecimento de códigos de conduta que levem em conta as especificidades das funções públicas; (iii) a ampliação e garantia da aplicação das leis sobre transparência administrativa e acesso à informação; (iv) o incentivo à implementação de programas de integridade pelas empresas e pelo setor público; (v) a regulamentação do lobby, com critérios objetivos de transparência e credenciamento; (vi) o aprimoramento dos arranjos institucionais para diminuir estímulos às práticas ilícitas em licitações e aprimorar coordenação entre instâncias penal e administrativa; (vii) o fortalecimento dos mecanismos de controle à burla das regras de financiamento de campanhas eleitorais.



WWW.IBCCRIM.ORG.BR